O DIREITO VIKING, A SUA INFLUÊNCIA NA GÊNESE DO DIREITO OCIDENTAL: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA SOBRE A ASSEMBLEIA (THING), O LEGADO INSTITUCIONAL E A FORMAÇÃO DA COMMON LAW

VIKING LAW AND ITS INFLUENCE ON THE ORIGINS OF WESTERN LEGAL SYSTEMS: AN EXPLORATORY ANALYSIS OF THE THING, INSTITUTIONAL LEGACY, AND THE DEVELOPMENT OF COMMON LAW

Júlio Edstron Secundino Santos[1]

Paula Guimarães Nunes[2]

Karina Donizete Martins[3]

Sandra Maria Barbosa Silva[4]

Kyldes Batista Vicente[5]

[1] Advogado, graduado em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos (2008), Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2014). Doutor em Direito pelo UniCEUB. Pesquisador do Centro Universitário de Brasília. Ex-assessor Especial no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Professor do Curso de Direito da Fbr. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: Terceiro Setor, direitos fundamentais, educação em direitos humanos, cidadania e direito e Seguridade Social. Membro dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor (NEPATS), Políticas Públicas e Juspositivismo, Jusmoralismo e Justiça Política do UNICEUB. Editor Executivo da REPATS. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7363-5179

[2] Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins (2019). Atualmente é Técnico - Assistente em Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Palmas - TO. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. ORCID: https://orcid.org/0009-0000-7483-3193

[3] Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Martín Lutero, professora, Pró-reitora de Pesquisa e Inovação e coordenadora de Iniciação Científica no Centro Universitário Itop (Unitop), Palmas, Tocantins, Brasil. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-8881-0005

[4] Possui graduação em Administração pela Universidade Estadual do Tocantins (2008) e Mestrado profissional em Educação pela Universidade Federal do Tocantins, UFT (2020). Atualmente é professora titular e diretora financeira da Faculdade ITOP. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração. ORCID: https://orcid.org/0009-0007-2461-3409

[5] Doutora em Comunicação e Cultura Contemporâneas (UFBA), Mestre e Graduada em Letras (UFG), com Pós-Doutorado em Letras e Linguística (UFG). Atua na Educação Básica e no Ensino Superior. É professora da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) e da Secretaria de Educação do Tocantins (Seduc-TO), onde ocupa o cargo de Diretora de Formação Inicial e Continuada. É Diretora de Conteúdo na Casa Enedina Editora, docente

ISSN: 2675-7451

Resumo: Esta pesquisa investiga o sistema jurídico da Era Viking e sua influência fundamental na gênese do Direito Ocidental, especificamente na formação da Common Law. O estudo desconstrói o estereótipo da barbárie nórdica ao revelar uma arquitetura social sofisticada, fundamentada na autoridade das assembleias populares (Things) e na preservação da honra individual e coletiva. A metodologia exploratória analisa a dualidade entre a tradição oral e os códigos escritos, abordando temas como a autonomia jurídica feminina, o sistema de compensação financeira (Weregild) e a brutalidade institucionalizada da escravidão (thralls). Conclui-se que o legado institucional viking, marcado pela participação direta e pelo valor do precedente, permanece como um pilar invisível nas democracias e nos tribunais contemporâneos.

Palavras-chave: Direito Viking; Common Law; Assembleia (Thing); História do Direito; Legado Institucional.

Abstract: This research investigates the legal system of the Viking Age and its fundamental influence on the genesis of Western Law, specifically in the formation of Common Law. The study deconstructs the stereotype of Norse barbarism by revealing a sophisticated social architecture grounded in the authority of popular assemblies (Things) and the preservation of individual and collective honor. The exploratory methodology analyzes the duality between oral tradition and written codes, addressing themes such as female legal autonomy, the financial compensation system (Weregild), and the institutionalized brutality of slavery (thralls). It concludes that the Viking institutional legacy, marked by direct participation and the value of precedent, remains an invisible pillar in contemporary democracies and courts.

Keywords: Viking Law; Common Law; Assembly (Thing); Legal History; Institutional Legacy.

no PPGLetras/UFT e pesquisadora no projeto Figuras da Ficção (Universidade de Coimbra). ORCID: http://orcid.org/0000-0002-8473-2828

INTRODUÇÃO

A Era Viking é frequentemente capturada pelo imaginário popular através de uma lente de violência indômita e caos, contudo, por trás da névoa dos saques e das incursões marítimas, reside uma das arquiteturas sociais mais sofisticadas da Idade Média. Esta pesquisa propõe-se a desbravar o solo fértil da história nórdica para revelar que a verdadeira força desses povos não residia apenas no aço de suas espadas, mas na solidez de suas leis e na complexidade de suas instituições.

Ao investigarmos o sistema jurídico viking, adentramos um universo onde a palavra empenhada na assembleia possuía um peso sagrado e onde a justiça era o alicerce indispensável para a expansão de um povo que moldaria o mapa da Europa.

Esta pesquisa demonstra que o Direito Viking não foi um acessório cultural, mas uma estabilização ontológica; os vikings não foram apenas saqueadores, mas arquitetos institucionais que plantaram as sementes da justiça participativa e da limitação do poder que ainda sustentam as democracias ocidentais.

O tema central desta pesquisa concentra-se na análise do ordenamento jurídico nórdico, explorando como uma sociedade descentralizada e guerreira logrou estabelecer um sistema de normas consuetudinárias capaz de regular desde disputas territoriais até complexos códigos de honra.

Busca-se compreender o papel do Thing, a assembleia popular, como o coração pulsante da governança viking, onde a retórica jurídica e o consenso social prevaleciam sobre a vontade arbitrária de chefes e reis. O enfoque recai sobre a dualidade entre a tradição oral dos oradores das leis e a posterior cristalização dessas normas em códigos escritos que influenciariam o mundo ocidental.

O problema de pesquisa que orienta esta pesquisa reside na aparente contradição entre a natureza expansiva e marcial da Era Viking e a existência de um sistema jurídico altamente participativo e democrático para os padrões da época. Como uma cultura marcada pelo fatalismo mitológico e pela vingança privada conseguiu institucionalizar a resolução de

ISSN: 2675-7451

conflitos por meio de tribunais e compensações financeiras? Questiona-se, portanto, em que medida o Direito Viking funcionou como uma tecnologia social de estabilização, permitindo que a Escandinávia transitasse de uma rede de clãs fragmentados para a formação de Estados organizados e influentes.

A metodologia adotada para enfrentar este desafio intelectual pauta-se na pesquisa exploratória de natureza bibliográfica e documental, fundamentada nas principais fontes primárias e secundárias da historiografia nórdica contemporânea. Através de um "pente fino" acadêmico, a pesquisa utiliza uma abordagem multidisciplinar que cruza a história do direito, a arqueologia e a análise das sagas islandesas para reconstruir o ambiente jurídico medieval. A análise qualitativa busca identificar os fios de continuidade que ligam os costumes germânicos antigos às práticas institucionais que pavimentaram o caminho para sistemas jurídicos modernos.

A importância deste tema justifica-se pela necessidade de desconstruir estereótipos históricos e reconhecer os vikings como arquitetos institucionais do Ocidente. Entender suas leis é compreender as raízes de conceitos fundamentais como o julgamento por pares, a limitação do poder executivo e a autonomia jurídica feminina, que floresceram nos fiordes nórdicos muito antes de serem sistematizados pelas democracias liberais. Além disso, a análise do Direito Viking oferece reflexões valiosas sobre o pluralismo jurídico e a eficácia de sistemas de justiça baseados na reparação e no prestígio social em comunidades de alta conectividade.

A pesquisa está estruturada para conduzir o leitor por uma jornada que parte do contexto histórico geral até as minúcias técnicas da jurisprudência escandinava. No primeiro bloco, exploramos o equilíbrio tênue entre as lendas e a história real, situando o leitor na mentalidade e na geografia dos povos do norte. Nesta seção, a visão da mitologia entrelaça-se com os fatos da expansão comercial e territorial, fornecendo o cenário cultural onde as leis foram forjadas sob a influência da honra e do destino.

Na segunda parte, a pesquisa mergulha verticalmente no funcionamento prático do sistema jurídico viking, detalhando as reuniões nas assembleias, o papel dos oradores das leis e as autoridades envolvidas. Discutem-se os crimes de sangue, o sistema de multas e a lógica

por trás de penas extremas como o banimento, revelando uma justiça que buscava, acima de tudo, o reequilíbrio social. É neste núcleo que a sofisticação da mediação viking é apresentada em toda a sua complexidade técnica, demonstrando como a palavra falada possuía força de lei inabalável.

O terceiro bloco da pesquisa é dedicado ao legado duradouro desse sistema, analisando especificamente sua contribuição genética para a formação da Common Law e para a justiça anglo-americana. Investigamos como a presença nórdica na Inglaterra e na França transformou as práticas administrativas europeias, legando conceitos de propriedade, herança e júri popular que ainda hoje são pilares do direito contemporâneo. Esta parte conecta o passado medieval aos dilemas jurídicos do presente, evidenciando a resiliência das instituições escandinavas através dos séculos.

As conclusões alcançadas revelam que o Direito Viking não era apenas um acessório da sociedade nórdica, mas sua condição de existência. Demonstrou-se que a eficácia da justiça escandinava residia na sua transparência e na participação direta dos homens livres, o que criava uma legitimidade institucional difícil de ser replicada por monarquias absolutas. A pesquisa confirma que a transição para a escrita e para o cristianismo absorveu, em vez de apagar, a lógica consuetudinária, permitindo que a essência da justiça viking sobrevivesse na burocracia estatal moderna.

Outro achado fundamental desta pesquisa é o reconhecimento de que a justiça nórdica priorizava a paz social através da viabilidade econômica, utilizando a compensação financeira como ferramenta de desescalonamento da violência. A análise mostra que o sistema de multas não era um sinal de fraqueza, mas de inteligência social, transformando o conflito em uma transação que permitia a continuidade da vida comunitária. Esta visão pragmática da lei destaca-se como uma das maiores lições de governança que a Era Viking legou ao pensamento jurídico ocidental.

Concluiu-se, também que a autonomia jurídica feminina na Era Viking representou um caso excepcional na Idade Média, funcionando como um elemento de estabilidade e justiça social dentro do clã. O direito ao divórcio e à gestão patrimonial concedido às mulheres nórdicas sugere uma sociedade que, embora patriarcal, compreendia a importância

do equilíbrio de agências para a saúde econômica da família. Esse reconhecimento precoce de direitos individuais é um dos aspectos mais vibrantes e modernos da jurisprudência viking explorada nesta obra.

Ao final desta trajetória intelectual, resta claro que os vikings foram mediadores fundamentais entre o mundo antigo e a modernidade, conectando diversas tradições através de suas redes de contato. Seu sistema jurídico foi o veículo que permitiu essa síntese, oferecendo um modelo de ordem que sobreviveu à própria dissolução da Era Viking. A importância do legado nórdico reside na prova de que a justiça pode florescer em ambientes hostis, desde que esteja fundamentada na confiança mútua e no respeito à palavra que constrói a terra.

A pesquisa evidencia que a justiça viking, em sua forma mais pura, era uma atividade comunitária orgânica, longe do distanciamento burocrático que caracteriza muitos sistemas atuais. Essa proximidade entre o cidadão e a norma conferia à lei uma autoridade que emanava do consenso, e não do medo, uma lição preciosa para o aperfeiçoamento das democracias contemporâneas. O resgate dessas práticas não é apenas um exercício de nostalgia histórica, mas um convite à reflexão sobre a acessibilidade e a transparência necessárias para qualquer sistema jurídico legítimo.

Portanto, a pesquisa convida o leitor a despir-se dos preconceitos sobre a "barbárie" nórdica para enxergar um povo que valorizava a lei como um bem comum precioso. Através das páginas que se seguem, a Era Viking será revelada como um período de intensa inovação institucional, onde o mar servia como caminho e a assembleia como bússola. A precisão técnica das leis memorizadas e o brilho da retórica jurídica nos Things são os verdadeiros tesouros que esta pesquisa exploratória traz à luz da contemporaneidade.

Este esforço acadêmico busca, acima de tudo, preencher uma lacuna no conhecimento jurídico brasileiro sobre as raízes nórdicas do Direito Ocidental. Ao unificar fontes de alta credibilidade e análises metodologicamente rigorosas, espera-se que esta obra sirva como referência para futuros estudos que busquem compreender a complexidade das origens do pensamento jurídico anglo-saxão. A jornada pelos fiordes da lei viking é, em última análise, uma busca pela compreensão de como a humanidade organiza sua convivência através da razão e do pacto social.

Em síntese, a pesquisa demonstra que a lei viking foi a força invisível que permitiu a esse povo não apenas saquear o mundo, mas ajudá-lo a se reconstruir sobre as bases da justiça representativa, da compensação honrosa e da autonomia individual, forjando um legado que ainda pulsa silenciosamente no coração de cada tribunal que busca, na participação e no consenso, a verdadeira paz social.

OS VIKINGS: ENTRE AS LENDAS E A HISTÓRIA

A mitologia nórdica apresenta uma concepção de tempo cíclica e trágica, que se inicia no vácuo de Ginnungagap e culmina na conflagração do Ragnarök, o "destino dos deuses". Este processo não é meramente aleatório, mas regido por leis fundamentais que vinculam até mesmo as divindades. No nascimento do mundo, a ordem é extraída do caos através do sacrifício e da delimitação de espaços, enquanto o seu fim é precipitado pela quebra de juramentos e pelo colapso das normas sociais.

Para o homem do norte, a noção de Direito (lǫg) estava intrinsecamente ligada à estrutura do universo e à preservação da honra; a lei não era uma invenção humana, mas algo que "deve ser descoberto e declarado" (Sanmark, 2019, p. 12). Conforme assevera a historiografia lusófona, o ordenamento jurídico operava como um anteparo contra o desmando, sendo que "a lei era o fundamento da sociedade e a ruptura com ela significava o retorno ao estado de caos primordial" (Langer, 2024, p. 242).

Assim, o Direito Viking era uma ferramenta de estabilização ontológica: enquanto os deuses lutavam contra os gigantes (representantes da desordem), os homens lutavam nas assembleias (Things) para manter a "paz da terra" através de compensações e rituais legais, acreditando que a sobrevivência do mundo dependia estritamente da integridade dos pactos firmados sob o olhar das potências sagradas (Lindow, 2023, p. 45).

A demarcação temporal da "Era Viking" inicia-se tradicionalmente com o episódio de Lindisfarne em 793 d.C., mas a historiografia moderna sugere que este evento foi apenas o ápice visível de um processo de expansão escandinava muito mais antigo e complexo. O impacto desse ataque nos mosteiros ingleses não apenas gerou um trauma cultural

documentado por clérigos contemporâneos, mas também estabeleceu a imagem do nórdico como o "flagelo de Deus".

No entanto, o que as crônicas monásticas omitiram foi a sofisticação logística necessária para cruzar o Mar do Norte com tal precisão técnica, revelando “uma sociedade que possuía um conhecimento náutico e astronômico muito superior ao de seus vizinhos continentais, permitindo-lhes uma vantagem tática que alteraria o equilíbrio de poder na Europa” (Jones, 2021, p. 54).

O fenômeno da expansão não pode ser reduzido a um simples ímpeto de violência, devendo ser compreendido através de uma multiplicidade de fatores socioeconômicos, incluindo a busca por capital móvel para sustentar casamentos e alianças políticas. A escassez de terras cultiváveis na Escandinávia, aliada a um sistema de herança que frequentemente deixava os filhos mais novos sem propriedades, criou uma massa de homens jovens e ambiciosos que viam no mar a única via de ascensão social.

Este cenário de pressão demográfica transformou o saque em uma atividade econômica institucionalizada, onde o prestígio de um líder era medido pela sua capacidade de distribuir riquezas e garantir a sobrevivência de sua linhagem por meio da exploração de novos horizontes (Sawyer, 1971).

A engenharia naval viking representa um dos maiores saltos tecnológicos da Idade Média, unindo flexibilidade estrutural e velocidade em embarcações que desafiavam as limitações da época. O langskip, com seu casco trincado e quilha profunda, era capaz de navegar tanto em águas oceânicas turbulentas quanto em rios rasos, permitindo ataques surpresa no interior do continente europeu que eram impossíveis de prever.

Essa versatilidade náutica não era apenas uma ferramenta de guerra, mas um símbolo de status e um veículo de intercâmbio cultural, “pois permitia que o conhecimento de regiões distantes como Bizâncio e o Califado de Bagdá circulasse rapidamente pelos fiordes nórdicos” (Winroth, 2019, p. 87).

Dentro da cosmovisão nórdica, a vida era regida pela teia inexorável do destino, o Wyrd, tecida pelas Nornas sob as raízes da árvore Yggdrasil, o que moldava uma ética de vida focada na posteridade. Para o homem da Era Viking, a morte não era o fim a ser temido, mas

a transição para um estado de glória, desde que o indivíduo tivesse vivido com honra e coragem inabaláveis.

Essa percepção fatalista não levava à passividade, mas a um dinamismo existencial onde o herói deveria enfrentar seu destino com um sorriso irônico, sabendo que apenas a reputação e "o nome sobreviveriam à destruição do corpo e ao eventual crepúsculo dos deuses" (Lindow, 2023, p. 110).

A estrutura do panteão nórdico funcionava como um espelho da hierarquia social e das necessidades funcionais da comunidade, onde cada divindade exercia um papel fundamental na manutenção da ordem cósmica e civil. Odin, o Pai de Todos, não era apenas um deus da guerra, mas o patrono da sabedoria, da magia e da poesia, representando a elite intelectual e política que governava através da astúcia e do sacrifício pessoal. Em contraste, Thor, com seu martelo Mjölnir, personificava a força bruta necessária para a defesa da humanidade contra as forças do caos, sendo amplamente venerado pela classe dos camponeses livres (bondi) como um símbolo de proteção e justiça imediata (Turville-Petre, 2022).

A influência viking no Leste Europeu foi fundamental para a cristalização das primeiras estruturas estatais russas, através da dinastia dos Ruríquidas que estabeleceu centros comerciais em Novgorod e Kiev. Estes mercenários e comerciantes, conhecidos como Rus, integraram-se rapidamente às populações locais, criando uma síntese cultural que unia tradições nórdicas, eslavas e bizantinas.

O controle das rotas fluviais que ligavam o Mar Báltico ao Mar Negro permitiu que os vikings atuassem como mediadores essenciais entre o Norte europeu e a opulência de Constantinopla, transformando o comércio de peles, mel e escravos em uma rede econômica globalizada para os padrões da Idade das Trevas (Price, 2024).

A cultura material viking revela uma obsessão com a aparência pessoal e a higiene que contradiz totalmente as caricaturas modernas de sujeira e desordem que povoam o imaginário popular. Descobertas arqueológicas em assentamentos e túmulos frequentemente desenterram pentes de osso finamente trabalhados, pinças, limpadores de ouvido e navalhas, indicando que o cuidado com o corpo era uma prática cotidiana rigorosa.

Este foco na estética não era mera vaidade, mas uma forma de distinção social e uma exigência cultural para a participação nas assembleias políticas, onde a apresentação pessoal "refletia o respeito do indivíduo pela comunidade e pelas leis da hospitalidade" (Brink; Price, 2023, p. 158).

O sistema jurídico das assembleias, conhecido como Thing, era a base de sustentação da paz social, operando sob o princípio de que a lei deveria ser o escudo dos homens livres contra o despotismo. Nestas reuniões periódicas, as disputas de terra, divórcios e crimes de sangue eram debatidas publicamente, utilizando um código de leis memorizado pelo Orador da Lei, que garantia a continuidade da tradição oral.

A Justiça Viking não buscava a punição no sentido moderno, mas a compensação e o restabelecimento do equilíbrio entre as linhagens, demonstrando que a sociedade nórdica possuía uma compreensão avançada da mediação de conflitos e do direito consuetudinário (Short, 2021).

No âmbito doméstico e jurídico, as mulheres nórdicas possuíam uma autonomia que era virtualmente desconhecida em outras sociedades contemporâneas, exercendo autoridade total sobre o lar durante as ausências prolongadas dos maridos. Elas detinham o "poder das chaves", o que lhes conferia o controle das provisões, das finanças familiares e da gestão de propriedades, além de possuírem o direito legal de herança e a capacidade de iniciar processos de divórcio. "Essa posição de força permitia que a mulher viking atuasse como uma mediadora política e defensora da honra da família, tornando-se peça-chave na manutenção da estabilidade social e econômica dos assentamentos escandinavos" (Jesch, 2020, p. 41).

O comércio viking estendia-se por uma rede vasta que conectava as estepes da Ásia central aos mercados da Groenlândia, movendo mercadorias luxuosas e essenciais com uma eficiência logística impressionante para a época. Moedas de prata do Califado de Bagdá, encontradas em depósitos na Suécia, atestam a profundidade dessas trocas, onde o guerreiro-mercador trocava mercadorias nórdicas por sedas, especiarias e metais preciosos.

Essa mentalidade mercantil foi o motor de grandes fundações urbanas, como Hedeby e Birka, que serviam como entrepostos globais onde diferentes línguas, religiões e técnicas artesanais se fundiam em um ambiente de relativa tolerância comercial (Graham-Campbell,

2022).

As figuras heroicas como Ragnar Lodbrok e Björn Ironside, embora possuam contornos lendários, servem como catalisadores para a compreensão do ethos nórdico e da construção da identidade histórica através da literatura das sagas. Essas narrativas operavam como uma forma de história pública, onde os feitos dos antepassados eram usados para validar pretensões dinásticas e inspirar comportamentos notáveis nas novas gerações de exploradores.

Ao fundir fatos históricos com elementos sobrenaturais, as sagas criaram um épico cultural que permitiu à identidade viking sobreviver à "transição para o cristianismo, preservando os valores da coragem e da lealdade em um novo contexto europeu" (Langer, 2024, p. 77).

A transição religiosa na Escandinávia foi um processo multifacetado que durou séculos, onde o cristianismo foi gradualmente absorvido não apenas por convicção espiritual, mas por necessidade de legitimação política internacional. Os reis nórdicos perceberam que a conversão era a chave para serem reconhecidos como soberanos legítimos pelas potências cristãs do Sul, facilitando alianças militares e acordos comerciais permanentes.

Esse sincretismo religioso resultou em um período fascinante onde Cristo era frequentemente visto como uma divindade guerreira vitoriosa, e os símbo'los cristãos eram esculpidos ao lado de rúnicos pagãos, criando uma cultura religiosa híbrida única na Europa (Sanmark, 2019).

A ocupação nórdica na Inglaterra sob o regime do Danelaw transformou a paisagem linguística e administrativa da ilha de forma permanente, criando uma zona de fusão cultural que sobrevive nos nomes das cidades e na estrutura gramatical inglesa. A coexistência entre anglo-saxões e dinamarqueses forçou a simplificação da língua para facilitar a comunicação comercial, o que resultou na perda de muitas flexões gramaticais e na adoção de termos nórdicos essenciais para o cotidiano.

Essa integração não foi apenas linguística, mas também tecnológica, com os vikings introduzindo novas técnicas de arado e métodos de organização urbana que impulsionaram quase todo o crescimento econômico das regiões sob seu controle (Townend, 2022).

O sistema do Danegeld, o pagamento de tributos exorbitantes em prata para deter as invasões nórdicas, representou um dos primeiros ensaios de tributação nacional centralizada e organização burocrática na Europa medieval. Para arrecadar as somas exigidas pelos vikings, os reinos saxões e francos tiveram que desenvolver registros fiscais precisos e uma hierarquia de coletores, o que involuntariamente fortaleceu a estrutura administrativa desses Estados. Paradoxalmente, a predação viking acabou servindo como um motor para a modernização das instituições europeias, "forçando os governantes a criar defesas mais eficientes e sistemas financeiros mais robustos para lidar com a ameaça externa" (Lavelle, 2021, p. 189).

A Islândia medieval serviu como um laboratório único de governança sem reis, onde a ausência de uma autoridade central monárquica levou ao desenvolvimento de um sistema parlamentar sofisticado e dependente da lei oral. No Althing, as disputas eram resolvidas através de um equilíbrio delicado de poder entre chefes locais e homens livres, onde a retórica jurídica e o conhecimento dos precedentes eram mais valorizados do que a força militar direta.

Este ambiente isolado permitiu a florescência de uma tradição literária sem paralelos, onde a memória coletiva da Era Viking "foi codificada em manuscritos que preservaram a mitologia e a história nórdica para a posteridade europeia" (Byock, 2023, p. 225).

A exploração da América do Norte por Leif Erikson, quase cinco séculos antes de Colombo, demonstra que os limites geográficos do mundo conhecido foram sistematicamente desafiados pela audácia navegadora dos escandinavos. Os assentamentos em L'Anse aux Meadows, no Canadá moderno, provam que os vikings não eram apenas saqueadores, mas colonizadores capazes de estabelecer postos avançados em ambientes extremamente hostis e desconhecidos.

Embora essa colonização tenha sido efêmera devido aos conflitos com os povos nativos e às dificuldades de suprimento, ela permanece como o testemunho máximo da capacidade técnica e do espírito exploratório que definiu a sociedade nórdica medieval (Logan, 2024).

Os guerreiros conhecidos como Berserkers representavam a manifestação mais extrema da espiritualidade de guerra de Odin, entrando em estados de fúria extática que os

tornavam aparentemente imunes à dor e ao medo no campo de batalha. Essa condição, muitas vezes associada ao uso de rituais xamânicos ou substâncias psicotrópicas, era vista como uma possessão divina que transformava o homem em uma besta feroz, servindo como uma arma psicológica devastadora contra os inimigos. Além do impacto militar, o fenômeno berserker "revela a profunda conexão entre a psicologia do combate e as práticas religiosas nórdicas, onde o corpo do guerreiro tornava-se o campo de manifestação do poder dos deuses" (Price, 2024, p. 215).

A sofisticação da metalurgia viking, exemplificada pela criação das espadas Ulfberht, demonstra um nível de maestria técnica que rivalizava com os melhores ferreiros da Antiguidade Clássica e do Oriente Médio. Através do uso de aço de alto carbono e técnicas de soldagem por padrão, os nórdicos produziam armas que eram ao mesmo tempo flexíveis e extremamente afiadas, capazes de atravessar as armaduras da época com facilidade. "Essas armas não eram meras ferramentas de morte, mas objetos de prestígio transmitidos por gerações, frequentemente decorados com incrustações de metais preciosos e runas mágicas que acreditavam-se conferir proteção e vitória ao seu portador" (Pedersen, 2021, p. 59).

A instituição da escravidão, cujos membros eram chamados de thralls, era o motor silencioso que sustentava a economia agrária e as expedições vikings, permitindo que a elite livre se dedicasse às atividades políticas e militares. Os escravos eram obtidos principalmente através de saques em terras estrangeiras ou dívidas não pagas, ocupando a posição mais baixa da pirâmide social e possuindo quase nenhum direito legal perante a assembleia.

Entretanto, a sociedade nórdica permitia caminhos limitados para a manumissão, onde um escravo diligente poderia comprar sua liberdade, refletindo uma estrutura social que, embora cruel em sua base, mantinha uma pequena margem para a mobilidade e o mérito individual (Karras, 2019).

A arte da Era Viking, caracterizada por estilos ornamentais complexos como o Mammen e o Ringerike, utilizava formas animais entrelaçadas para expressar uma visão de mundo onde o natural e o sobrenatural estavam intrinsecamente ligados. Esses padrões, esculpidos em madeira, pedra e metal, não eram meramente decorativos, mas serviam como códigos visuais que narravam mitos e celebravam a linhagem dos chefes, influenciando o

ISSN: 2675-7451

desenvolvimento da estética românica europeia. “A fluidez das linhas e a energia das figuras representadas capturavam o espírito de uma cultura em constante movimento, onde a beleza era inseparável da função e do poder simbólico das imagens” (Roesdahl, 2022, p. 147).

O ano de 1066 marca o encerramento simbólico da Era Viking com a Batalha de Stamford Bridge, onde a derrota de Harald Hardrada sinalizou o fim das grandes invasões nórdicas organizadas por reis escandinavos. Este evento não representou o desaparecimento dos vikings, mas sua transformação em Estados soberanos nos moldes europeus, onde os antigos chefes tornaram-se monarcas cristãos integrados à política papal. A energia que antes era voltada para o saque externo passou a ser canalizada para a consolidação de fronteiras internas, o desenvolvimento urbano e a criação de leis escritas que substituiriam gradualmente as antigas tradições orais do Thing (Richards, 2020, p. 288).

A linhagem dos Normandos, descendentes diretos dos vikings estabelecidos na França, foi um dos principais motores da formação da Europa medieval, exportando técnicas administrativas, militares e arquitetônicas para todo o continente. Ao conquistarem a Inglaterra e partes do sul da Itália, os Normandos implementaram uma forma altamente centralizada de feudalismo e justiça real, que serviu de base para os sistemas jurídicos modernos.

Essa herança viking, refinada pela cultura franca, demonstra como a energia nórdica foi fundamental para a construção da estabilidade estatal europeia e para a difusão do direito anglo-normando que ainda influencia grande parte do mundo ocidental (Bates, 2024).

O conceito de Valhala operava como um mecanismo psicológico e sociológico que removia o estigma da morte violenta e a transformava no objetivo final de todo guerreiro digno, fortalecendo a coesão do exército. A promessa de lutar e banquetear-se ao lado de Odin até o Ragnarök criava uma classe de combatentes que não recuava diante de chances desfavoráveis, tornando os ataques vikings particularmente difíceis de repelir.

Este mito não era apenas uma crença metafísica, mas uma ferramenta política que permitia aos líderes exigir lealdade absoluta, pois o sacrifício no campo de batalha era visto como o único caminho seguro para a imortalidade e a honra eterna da linhagem (Simek, 2021).

As inscrições rúnicas encontradas em toda a Escandinávia e em partes da Europa Oriental funcionavam como os primeiros registros públicos e documentos legais de uma sociedade que estava em processo de transição para a alfabetização. Longe de serem usadas apenas para fins mágicos, as runas eram entalhadas em pedras memoriais para afirmar direitos de propriedade, documentar expedições bem-sucedidas e oficializar a transferência de heranças entre gerações. Cada pedra rúnica erguida era uma declaração de poder e permanência, servindo como um ponto de referência jurídico e geográfico que conectava o indivíduo à terra e à história de sua comunidade de forma indissolúvel (Spurkland, 2023, p. 119).

A arquitetura das Igrejas de madeira, as Stave Churches, representa o ápice visual do encontro entre o paganismo nórdico e o cristianismo medieval, fundindo a técnica de construção naval viking com a simbologia cristã. Estas estruturas, construídas com colunas maciças de madeira e telhados que lembram escamas de dragão, preservaram as técnicas ancestrais de carpintaria que outrora criaram os temidos navios longos. A decoração interior, onde cabeças de dragão e videiras se entrelaçam com cruzes, exemplifica a resistência estética da cultura viking, que mesmo ao adotar uma nova fé, recusou-se a abandonar a linguagem visual que definia sua identidade histórica (Anker, 2022, p. 83).

A manutenção da honra na sociedade nórdica não era apenas um imperativo moral, mas uma necessidade de sobrevivência social que ditava o comportamento do indivíduo perante o grupo. O insulto moral, ou níð, possuía uma gravidade tal que a lei autorizava a retaliação física imediata como forma de restaurar o status do ofendido perante a assembleia. Segundo a historiografia lusófona, essa cultura da honra operava como um mecanismo de controle social rígido, onde a reputação pública era o bem mais precioso do homem livre, sendo protegida por normas que puniam severamente qualquer forma de difamação ritualística (Langer, 2024).

O legado nórdico não está apenas nas ruínas arqueológicas, mas no DNA institucional do Ocidente, provando que os "homens do norte" foram arquitetos fundamentais de uma civilização europeia que nasceu do encontro entre o aço, o mar e a palavra (Helle, 2024, p. 405).

Em conclusão, esta etapa foi de importância fundamental dos vikings para a formação da Europa reside na sua extraordinária capacidade de síntese cultural e na criação de redes de comunicação que uniram o continente de forma inédita. Através da guerra, do comércio e da migração, eles forçaram as monarquias europeias a se modernizarem, ao mesmo tempo em que injetaram novo vigor nas artes, na língua e no direito.

O SISTEMA JURÍDICO VIKING: A LEI COMO ESTRUTURA DA TERRA

Para desconstruir a imagem arcaica de que os escandinavos eram meros agentes de destruição, é imperativo reconhecer que a civilização nórdica ergueu uma das arquiteturas sociais mais sofisticadas da Idade Média, fundamentada em um sistema jurídico onde a palavra possuía um peso sagrado e a justiça era o alicerce indispensável da expansão. Longe de serem bárbaros irracionais, os vikings estruturaram o ordenamento de suas terras sob a premissa de que "com leis se constrói a terra, e com o desmando se a destrói", operando através de assembleias democráticas chamadas Things, onde o consenso social prevalecia sobre a vontade arbitrária de chefes e reis.

A sofisticação desse sistema manifestava-se na existência de autoridades especializadas, como o Orador das Leis, e em códigos que garantiam a autonomia jurídica feminina e a mediação de conflitos por meio de reparações financeiras, demonstrando que possuíam uma "sensibilidade aguda para a manutenção da ordem pública através da palavra escrita e falada". Em suma, os vikings foram "arquitetos fundamentais de uma civilização europeia que nasceu do encontro entre o aço, o mar e a palavra", legando ao Ocidente conceitos de representatividade e limitação do poder que anteciparam em séculos os debates constitucionais modernos

O alicerce da civilização nórdica repousava sobre a premissa de que "com leis se constrói a terra, e com o desmando se a destrói", uma máxima que ecoa nos códigos medievais e reflete a centralidade do ordenamento jurídico na Era Viking. A lei não era percebida como um conjunto de restrições externas, mas como o tecido conectivo que garantia a sobrevivência da comunidade diante da hostilidade do meio ambiente e das

rivalidades internas.

O sistema jurídico operava sob uma lógica consuetudinária, onde os precedentes e o costume imemorial eram invocados para resolver disputas que, de outra forma, degenerariam em guerras de sangue intermináveis, “demonstrando que os nórdicos possuíam uma sensibilidade aguda para a manutenção da ordem pública através da palavra escrita e falada” (Sanmark, 2019, p. 45).

A intersecção entre o sagrado e o jurídico na Escandinávia medieval manifestava-se na crença de que os deuses eram os primeiros legisladores e os garantidores finais dos juramentos. Odin, embora associado à fúria guerreira, era também o patrono da sabedoria e do direito, sendo invocado em rituais que validavam as decisões tomadas nos locais de assembleia. Como destacado em obras de referência no Brasil, o panteão nórdico refletia as necessidades de uma sociedade que buscava na divindade a legitimação para suas práticas de mediação, unindo o mito à realidade pragmática do cotidiano jurídico (Langer, 2024).

A instituição central deste sistema era o Thing, uma assembleia democrática em sua essência, onde homens livres se reuniam periodicamente para legislar, julgar crimes e resolver impasses territoriais. Este arranjo jurídico funcionava em múltiplos níveis, desde reuniões locais em pequenas comunidades até o grande Althing nacional na Islândia, representando o espaço sagrado onde a força bruta era substituída pela retórica legal. A participação era tanto um direito quanto um dever, pois a ausência sem justificativa poderia resultar em multas, “evidenciando que a coesão social dependia do engajamento direto de cada proprietário de terras na administração da justiça comum” (Byock, 2023, p. 112).

No topo da hierarquia funcional do Thing estava o Lögsögumadur, ou Orador das Leis, uma autoridade cujo prestígio advinha exclusivamente de sua prodigiosa memória e integridade ética. Em uma era de transição entre a oralidade e a escrita, o Orador tinha a responsabilidade de recitar um terço de todo o código legal anualmente a partir da "Rocha da Lei", garantindo que nenhum cidadão pudesse alegar ignorância das normas vigentes. Ele não agia como um juiz autoritário, mas como um consultor técnico e guardião da tradição, assegurando que os vereditos proferidos pela assembleia estivessem em estrita conformidade com os antigos estatutos da comunidade (Short, 2021, p. 156).

A prática jurídica viking era profundamente ritualística e vinculada a locais geográficos específicos, muitas vezes marcados por formações geológicas naturais ou círculos de pedras, que simbolizavam a imparcialidade da natureza diante dos homens. Esses "locais de assembleia" eram considerados solo sagrado onde a violência era estritamente proibida, criando um ambiente de trégua temporária necessária para que inimigos pudessem debater termos de reparação sem o temor de emboscadas. A escolha desses locais refletia uma cosmologia onde a justiça humana deveria espelhar a ordem divina, integrando o ambiente físico à estrutura normativa da sociedade (Brink; Price, 2023).

Diferente do Direito Penal atual, a justiça nórdica focava na reparação econômica e na honra, utilizando o sistema de Weregild (preço do homem) para evitar o colapso social provocado pela vingança privada. Cada indivíduo possuía um valor monetário determinado por seu status social, e o pagamento dessa compensação à família da vítima era o método preferencial para resolver casos de homicídio ou lesão corporal. Se o agressor aceitasse pagar e a família da vítima aceitasse receber, a paz era restaurada; caso contrário, “a lei permitia o recurso à vingança, transformando o tribunal em um árbitro da viabilidade econômica da paz” (Jones, 2021, p. 182).

O conceito de "crime de segredo" era uma das distinções mais fascinantes do sistema jurídico viking, onde a intenção e a transparência do ato definiam a gravidade da pena. Um homicídio cometido à luz do dia e imediatamente declarado pelo autor era tratado como um assunto de indenização financeira, enquanto o assassinato oculto era considerado vil e digno de banimento. "A diferença entre assassinato e homicídio reside na ocultação", afirma o código Grágás, sublinhando que a falta de coragem para assumir um ato era o que verdadeiramente corrompia o caráter social do indivíduo perante a assembleia (Dennis; Foote; Perkins, 2022, p. 89).

O banimento, ou outlawry, representava a punição suprema e a morte civil do indivíduo, removendo-o completamente da proteção da teia jurídica e social. O banido (skóggangr) era comparado a um lobo, sendo legítimo para qualquer pessoa matá-lo sem sofrer consequências legais, e proibido a qualquer pessoa oferecer-lhe abrigo ou sustento. Esta exclusão radical demonstrava que, para o nórdico, a identidade pessoal era indissociável da

pertença jurídica; fora da lei, o ser humano deixava de existir enquanto ente social, tornando-se uma presa errante nas margens da civilização (Winroth, 2019).

As disputas que não podiam ser resolvidas por evidências ou testemunhos eram submetidas ao Holmgang, o duelo judicial, onde se acreditava que os deuses interviriam para garantir a vitória à parte que detivesse a razão. Embora pareça uma prática puramente violenta, o duelo era cercado de regulamentações estritas, incluindo o tamanho do tapete de luta e o número de escudos permitidos para cada combatente. “O Holmgang funcionava como uma válvula de escape para tensões que a mediação verbal falhou em mitigar, integrando a habilidade marcial ao processo de legitimação jurídica da propriedade e da honra” (Simek, 2021, p. 208).

A figura do "jurado" encontra suas raízes remotas nas práticas nórdicas, onde grupos de vizinhos eram chamados a depor não sobre os fatos em si, mas sobre o caráter das partes envolvidas. Estes "painéis de testemunhas" eram fundamentais para aferir a credibilidade de um réu, operando sob o princípio de que a reputação acumulada ao longo da vida era a evidência mais robusta em um julgamento. A confiança mútua era a moeda de troca do sistema, e o falso testemunho era castigado com o descrédito perpétuo, o que significava a perda de qualquer influência política ou social nas assembleias futuras (Roesdahl, 2022).

O Direito Viking também demonstrava uma preocupação notável com a regulação de contratos comerciais e a validade de trocas mercantis, refletindo a natureza itinerante e negociadora desse povo. Acordos de parceria para expedições de saque ou comércio eram selados com apertos de mão e o testemunho da assembleia, possuindo força de lei que obrigava até mesmo as linhagens dos contratantes. A quebra de um contrato de dívida era vista não apenas como uma falha financeira, mas como uma mancha na honra da linhagem, passível de confisco de propriedades e escravização temporária do devedor (Graham-Campbell, 2022).

Nas leis sobre a terra, a propriedade não era um conceito absoluto individualista, mas vinculado ao direito de Odal, que garantia que as terras ancestrais permanecessem dentro do controle da mesma família por gerações. A venda de terras era um processo público complexo, onde os parentes mais próximos tinham o direito de preferência e poderiam anular

transações que ameaçassem a integridade econômica da linhagem. Este sistema protegia a estabilidade agrária e assegurava que a base de sustentação da sociedade — o camponês livre — "mantivesse sua autonomia frente às ambições dos grandes chefes" (Helle, 2024, p. 320).

A legislação referente ao divórcio na Era Viking era surpreendentemente progressista, permitindo que as mulheres dissolvessem o matrimônio por razões que incluíam o mau trato físico ou a incapacidade do marido de prover sustento. Para oficializar a separação, a mulher deveria declarar suas intenções diante da porta principal de casa e perante o Thing, garantindo a recuperação de seu dote e a guarda dos filhos menores. Esta autonomia jurídica feminina servia como um contrapeso ao poder patriarcal, assegurando que o casamento fosse tratado mais como um contrato de aliança entre famílias do que como uma submissão indissolúvel (Jesch, 2020).

A proteção da honra era o eixo gravitacional do direito nórdico, e o uso de insultos ritualísticos, conhecidos como níð, era tratado como uma ofensa criminal gravíssima que exigia retaliação imediata. Chamar um homem de covarde ou sugerir passividade sexual não era apenas uma ofensa verbal, mas um ataque à sua "personalidade jurídica" que o impedia de atuar como testemunha em tribunais.

A lei autorizava o ofendido a matar o ofensor no ato, sem obrigação de pagar compensação, sublinhando que a integridade moral era considerada tão vital quanto a integridade física na manutenção do status de cidadão (Langer, 2024).

O papel dos chefes locais, os Godar, na Islândia, era o de patronos jurídicos que ofereciam proteção e representação legal aos seus seguidores em troca de lealdade e apoio político nas votações. O Godi não era um juiz, mas um facilitador que organizava a logística do Thing e mediava as disputas internas de sua região para evitar que o caos enfraquecesse seu poder. Este sistema de clientelismo jurídico criava uma rede de dependências mútuas, onde a justiça era garantida pela força política do patrono, "mas limitada pelo consenso dos homens livres que poderiam mudar sua lealdade para outro chefe" (Byock, 2023, p. 189).

A transição das leis orais para as escritas, como o código Gulathing na Noruega, representou a tentativa de consolidar o poder real e padronizar a justiça em territórios vastos e fragmentados. Estes códigos escritos revelam um esforço consciente de integrar os costumes

ISSN: 2675-7451

tradicionais com as novas exigências de um reino cristão, introduzindo multas para infrações contra a Igreja sem destruir a estrutura das multas de sangue. A lei escrita passou a ser o símbolo da autoridade do monarca, transformando o Orador das Leis em um funcionário administrativo e o Thing em um Tribunal de Coroa (Sanmark, 2019, p. 212).

A aplicação da justiça durante as expedições militares e no mar seguia um código de conduta ainda mais rigoroso, onde a desobediência ou a má distribuição do saque eram punidas com o lançamento ao mar ou o abandono em ilhas desertas. No navio longo, a autoridade do capitão era absoluta em questões de navegação, mas os lucros eram divididos de acordo com regras pré-estabelecidas que reconheciam o risco assumido por cada guerreiro. Este "direito marítimo" rudimentar foi o embrião de muitas regulamentações navais posteriores, estabelecendo princípios de cooperação e risco compartilhado que permitiram o sucesso das incursões nórdicas (Logan, 2024, p. 88).

As leis de hospitalidade eram juridicamente vinculantes e sagradas, obrigando os anfitriões a prover abrigo e segurança aos viajantes por um período determinado, sob pena de severa desonra social. Violar a segurança de um hóspede sob o próprio teto era considerado um crime contra as leis divinas e humanas, frequentemente resultando em conflitos que envolviam gerações inteiras de uma família. Este código de conduta assegurava a circulação de notícias e mercadorias em um mundo perigoso, transformando o espaço doméstico em um refúgio protegido pela força moral do direito consuetudinário (Lindow, 2023).

O tratamento jurídico dos escravos, embora brutal aos olhos modernos, previa situações em que o thrall poderia possuir um pecúlio e comprar sua própria liberdade através do trabalho extra. Uma vez liberto, o indivíduo entrava em uma fase de transição jurídica onde ainda devia lealdade ao seu antigo mestre, mas já possuía o direito de comparecer às assembleias e defender sua honra de forma limitada. “Esta flexibilidade relativa sugeria que a escravidão era vista mais como um estado econômico deplorável do que como uma condição biológica imutável, permitindo a integração gradual de novos elementos na classe dos homens livres” (Karras, 2019, p. 124).

O julgamento por ordália, como carregar ferro quente ou retirar pedras de água fervente, era utilizado como último recurso quando a prova humana era insuficiente para

estabelecer a verdade em crimes graves. Acreditava-se que a cicatrização das feridas após três dias seria o sinal divino de inocência, integrando a intervenção sobrenatural diretamente no processo probatório da assembleia. Embora criticado por pensadores posteriores, as provas de fé cumpriam a função social de encerrar disputas insolúveis, transferindo a responsabilidade da decisão final para uma instância acima das paixões humanas (Sanmark, 2019).

As assembleias regionais também funcionavam como centros de regulação econômica, estabelecendo pesos e medidas oficiais para o comércio de prata, tecidos e cereais dentro do território. A falsificação de medidas era punida como um ataque à confiança pública, demonstrando que a lei viking tinha uma faceta administrativa robusta voltada para o fomento da estabilidade mercantil. Ao garantir que as trocas fossem justas, "o Thing protegia a economia regional e incentivava a presença de mercadores estrangeiros, que se sentiam seguros sob a égide das leis de mercado escandinavas" (Pedersen, 2021, p. 132).

A herança era um dos temas mais litigiosos nas assembleias, exigindo que o Orador da Lei recitasse detalhadamente as regras de sucessão para evitar o fracionamento excessivo das propriedades produtivas. Os filhos legítimos tinham a prioridade absoluta, mas a lei previa provisões para filhos nascidos fora do casamento, desde que fossem formalmente reconhecidos através de rituais de "entrada na linhagem". Estas regulamentações visavam manter a continuidade do nome da família e a solvência da fazenda, que era a unidade básica de arrecadação de tributos e de fornecimento de homens para a guerra (Short, 2021).

O direito à legítima defesa era amplamente reconhecido, mas deveria ser exercido dentro de limites estritos de proporcionalidade para não ser classificado como um novo crime de agressão. Se um homem fosse atacado em sua casa, a lei permitia o uso de força letal para repelir o invasor, contanto que o fato fosse imediatamente relatado aos vizinhos para inspeção das evidências. "A transparência do ato de defesa era o que o legitimava perante o tribunal, transformando a vizinhança em um órgão de perícia técnica que validava a versão do sobrevivente perante a lei" (Dennis; Foote; Perkins, 2022, p. 145).

As "Leis de Pobreza" nórdicas obrigavam as famílias a sustentar seus parentes indigentes, impedindo que a pobreza se tornasse um fardo exclusivo para a comunidade ou para o Thing. Se uma linhagem falhasse em cuidar de seus membros pobres, o chefe da

família poderia perder seus direitos políticos e ter suas terras administradas por curadores designados pela assembleia. Este sistema de bem-estar familiarizado garantia que ninguém morresse de fome enquanto houvesse recursos dentro da rede de parentesco, reforçando o conceito de responsabilidade coletiva da linhagem (Byock, 2023, p. 250).

Também as questões de adultério eram tratadas com severidade, especialmente quando envolviam a quebra de alianças políticas entre grandes famílias através da violação do leito conjugal. O marido traído tinha o direito legal de matar o amante da esposa se os encontrasse em flagrante, mas a lei também impunha multas pesadas se a traição fosse descoberta por outros meios. O foco não era apenas a moralidade sexual, mas a proteção da legitimidade da herança e a prevenção de conflitos armados entre os clãs dos envolvidos (Jesch, 2020, p. 94).

O uso de runas em contextos jurídicos, como em pedras de demarcação de fronteiras, conferia um caráter de permanência e quase-mágica às decisões tomadas no Thing. Uma pedra rúnica que declarava "Esta terra pertence a Ulf por direito de herança" não era apenas um marco físico, mas um documento público que intimidava potenciais usurpadores através da autoridade da escrita. A transição para a escrita rúnica permitiu que o Direito deixasse de depender exclusivamente da presença física do Orador da Lei, criando um registro duradouro das obrigações e direitos da comunidade (Spurkland, 2023, p. 176).

A regulamentação dos "direitos comuns", como a caça em florestas compartilhadas ou a coleta de madeira, evitava a tragédia dos comuns através de um sistema de quotas gerido pelas assembleias locais. Ninguém poderia sobrecarregar os recursos naturais sem a permissão dos vizinhos, e as multas por excesso de exploração eram revertidas para a manutenção das estradas e pontes da região. Este manejo sustentável do ambiente demonstra que a justiça viking possuía uma consciência ecológica prática, essencial para a sobrevivência em climas nórdicos rigorosos e escassos (Brink; Price, 2023).

A autoridade dos reis vikings sobre o Direito era limitada pela necessidade de consenso dos homens livres, que poderiam depor um soberano se este agisse em desacordo com as leis tradicionais. "O rei deve governar pela lei, e não a lei pelo rei", era o princípio que regia a relação entre o trono e o Thing, impedindo o surgimento de uma autocracia absoluta.

O poder real era mais uma magistratura militar e religiosa do que uma fonte legislativa, dependendo da habilidade do monarca em persuadir a assembleia de que suas propostas eram benéficas para todos (Sawyer, 2022, p. 156).

O processo de "adoção legal" era uma ferramenta jurídica usada para fortalecer clãs enfraquecidos, permitindo que guerreiros sem filhos integrassem seguidores leais em sua estrutura sucessória. O adotado recebia todos os direitos de um filho natural, mas também assumia as dívidas de sangue e as obrigações financeiras da linhagem, integrando-se plenamente na teia de responsabilidades do novo pai. Esta ficção jurídica permitia a mobilidade social e a renovação biológica das elites, garantindo que o poder permanecesse nas mãos daqueles capazes de exercer a liderança (Price, 2024, p. 288).

As leis contra a feitiçaria maléfica (Seidr) refletiam o medo social de influências ocultas que pudessem subverter a ordem natural e a justiça dos tribunais através de manipulações invisíveis. Embora a magia fizesse parte da cultura, seu uso para causar danos a vizinhos ou influenciar vereditos era punido com a morte por apedrejamento ou afogamento, tratando o mago como um traidor da realidade comum. A justiça buscava purificar a comunidade de elementos que operavam fora das regras de transparência exigidas pelo Thing, reforçando a hegemonia da palavra aberta sobre o segredo (Simek, 2021).

O direito de represália comercial permitia que um mercador nórdico que tivesse sido lesado em um porto estrangeiro confiscasse bens de qualquer cidadão daquela mesma origem para compensar suas perdas. Este princípio de responsabilidade coletiva forçava as cidades comerciais a garantirem a segurança e a justiça para os estrangeiros, sob pena de verem todos os seus cidadãos penalizados nas rotas vikings. Era uma forma primitiva, mas eficaz, de diplomacia coercitiva que garantia que os direitos contratuais fossem respeitados mesmo além das fronteiras escandinavas (Graham-Campbell, 2022).

As assembleias também eram palco de competições de oratória e poesia, onde a habilidade de manipular a linguagem era vista como um sinal de inteligência superior e, portanto, de maior capacidade jurídica. Um homem que conseguisse defender sua causa com versos aliterativos e metáforas (kennings) complexas ganhava o respeito dos juízes, unindo a estética literária à eficácia processual. “O Direito não era apenas uma questão de fatos, mas de

como esses fatos eram narrados, transformando o tribunal em um teatro da excelência intelectual nórdica" (Turville-Petre, 2022, p. 277).

A extinção de uma dívida de sangue através do casamento era uma prática jurídica comum usada para transformar inimigos mortais em aliados através da criação de laços de afinidade. O tribunal poderia sugerir ou impor uma união matrimonial como parte do acordo de paz, fundindo as linhagens para que a vingança futura se tornasse um ataque contra o próprio sangue. Esta "engenharia social" jurídica visava a estabilidade de longo prazo, preferindo a fusão biológica à compensação financeira em casos de rivalidade extrema entre clãs poderosos (Byock, 2023, p. 302).

A manutenção das estradas e pontes era uma obrigação legal distribuída entre todos os proprietários de terras, que deveriam fornecer mão de obra ou materiais na proporção de suas propriedades. O descumprimento desta obrigação impedia o indivíduo de levar suas próprias causas ao Thing, agindo como uma suspensão temporária dos seus direitos de cidadania até que a dívida comunitária fosse paga. "Este foco na infraestrutura pública demonstra que a lei viking entendia a conectividade física como uma condição prévia para a eficácia do sistema jurídico nacional" (Helle, 2024, p. 388).

Ao final da Era Viking, a influência do Direito Canônico começou a erodir as bases do sistema consuetudinário, introduzindo conceitos de pecado e punição estatal que eram estranhos à lógica da compensação. A centralização do poder nos reinos da Dinamarca e Noruega levou à criação de burocracias jurídicas que removeram o julgamento das mãos do povo reunido no Thing para as mãos de juízes nomeados pelo rei. Essa transformação marcou o fim da justiça como uma atividade comunitária orgânica e o nascimento do direito moderno, onde o Estado assume o monopólio da violência e da interpretação das normas (Sanmark, 2019, p. 310).

Para aprofundar a análise crítica do sistema jurídico nórdico, é imperativo confrontar a sofisticação das assembleias com a sistematização da violência institucionalizada contra os thralls (escravos), cuja desumanização era o alicerce econômico da elite livre. No ordenamento viking, o escravo não era sujeito de direito, mas uma propriedade móvel destituída de honra (níð), o que o excluía permanentemente da proteção do Thing e da teia de

compensações do Weregild.

A lei legitimava essa exclusão ao tratar o thrall como um recurso biológico necessário para o trabalho braçal e doméstico, permitindo que a aristocracia dos Jarls e a classe dos Bondi dedicassem seu tempo à retórica jurídica e às expedições militares, mantendo uma estrutura social onde a "paz da terra" era um privilégio exclusivo daqueles que possuíam o status de homem livre.

Essa mesma arquitetura legal, por vezes celebrada por seu caráter participativo, operava de forma implacável ao codificar a captura e o comércio de seres humanos como uma atividade mercantil legítima e protegida pelas regras de mercado. A legislação viking não apenas permitia a escravização por dívidas ou captura em guerra, mas também regulava a herança de indivíduos escravizados, perpetuando o ciclo de servidão através das gerações.

Embora existissem mecanismos limitados de manumissão, estes funcionavam mais como uma ferramenta de gestão de lealdade do que como um reconhecimento de direitos humanos, evidenciando que a sofisticação jurídica nórdica possuía um lado sombrio: a capacidade de transformar a opressão em uma norma burocrática e estável, essencial para o funcionamento da economia agrária e para o sustento da autonomia política da elite escandinava

Em síntese, o sistema jurídico viking foi um dos modelos mais resilientes e sofisticados da Idade Média, provando que uma sociedade pode atingir altos níveis de ordem sem a necessidade de um aparato estatal opressor. A lei era viva, falada nos campos e gravada nas pedras, servindo como a bússola moral e prática que permitiu aos nórdicos navegarem entre o caos da guerra e a estabilidade da civilização. O legado dessas práticas sobrevive na ideia contemporânea de que a justiça deve ser pública, transparente e fundamentada no consenso dos governados, uma herança que ainda pulsa nas democracias modernas (Jones, 2021, p. 250).

O LEGADO DO SISTEMA JURÍDICO VIKING E A GÊNESE DO DIREITO CONTEMPORÂNEO

O legado jurídico da Era Viking transcende a mera curiosidade histórica, constituindo-se como um dos pilares fundamentais para a compreensão da evolução do Direito no Ocidente Setentrional. Longe de ser um sistema arcaico e isolado, o ordenamento nórdico introduziu conceitos de representatividade e limitação do poder que anteciparam em séculos os debates constitucionais modernos.

A transição da oralidade das assembleias para os códigos escritos não apagou a essência do direito consuetudinário, mas permitiu que suas estruturas de mediação e justiça participativa fossem exportadas para além da Escandinávia, influenciando diretamente a formação das instituições jurídicas da Inglaterra e, consequentemente, de grande parte do mundo anglo-saxão (Sanmark, 2019, p. 285).

O processo de cristianização da Escandinávia não apagou subitamente as estruturas jurídicas pagãs, mas promoveu uma hibridização onde novos valores morais foram injetados em moldes institucionais pré-existentes. A Igreja, ao se estabelecer, utilizou a estrutura das assembleias locais para promulgar leis eclesiásticas, demonstrando a resiliência do modelo participativo nórdico frente às hierarquias continentais. Analistas contemporâneos apontam que essa síntese permitiu a preservação de uma identidade cultural única, onde o direito consuetudinário sobreviveu à transição religiosa ao se adaptar às novas exigências da administração cristã (Langer, 2024, p. 308).

A contribuição mais direta e visível dos vikings para a civilização ocidental ocorreu por meio do estabelecimento do Danelaw na Inglaterra, onde as leis dinamarquesas coexistiram e fundiram-se com as tradições anglo-saxãs. Este território sob jurisdição nórdica serviu como um laboratório jurídico onde a palavra law (do nórdico antigo lǫg) foi introduzida, substituindo o termo inglês antigo æ.

A noção de que a lei é algo "posto" ou "estabelecido" pela comunidade, e não uma vontade arbitrária do monarca, é uma herança direta do espírito escandinavo que via a assembleia como o órgão supremo de legitimação das normas sociais (Townend, 2022, p.

145).

O sistema de júri, frequentemente considerado a joia da coroa da Common Law, possui raízes profundas nas práticas de vizinhança e nos "painéis de doze" das assembleias nórdicas. No direito viking, a decisão sobre a culpabilidade ou a idoneidade de um indivíduo não cabia a um juiz burocrata, mas a um grupo de doze homens livres que conheciam os fatos e o caráter das partes envolvidas.

Essa prática de julgamento por pares visava garantir que a justiça estivesse ancorada na realidade social da comunidade, “estabelecendo o princípio de que a verdade jurídica deve ser buscada através do consenso daqueles que compartilham o mesmo espaço civil” (Short, 2021, p. 210).

A estrutura descentralizada da justiça nórdica fomentou o desenvolvimento de uma mentalidade jurídica focada na resolução prática de conflitos e na casuística, elementos que definem a essência da tradição anglo-americana. Enquanto o Direito Romano buscava a codificação abstrata e universal, o Direito Viking e seus herdeiros normandos focavam no precedente e na adaptação da norma ao caso concreto durante a deliberação pública. Essa flexibilidade permitiu que o sistema jurídico evoluísse de forma orgânica, “integrando novos costumes e realidades econômicas sem a necessidade de rupturas legislativas traumáticas, um aprendizado vital para a estabilidade institucional contemporânea” (Bates, 2024, p. 325).

O conceito de responsabilidade civil e a substituição da vingança pela compensação monetária, estruturados nos códigos de multas nórdicos, anteciparam as modernas teorias de reparação de danos. Ao estabelecer valores específicos para diferentes tipos de ofensas, o sistema viking buscava converter a energia destrutiva da violência em uma transação econômica que restaurasse o equilíbrio entre as linhagens envolvidas.

Esse foco na reparação, em detrimento da mera punição corporal, reflete uma compreensão pragmática de que a justiça deve servir à manutenção da produtividade social e à paz duradoura, princípios que ainda regem o direito das obrigações moderno (Winroth, 2019).

As lições que podemos extrair do Althing islandês referem-se à possibilidade de manter uma ordem jurídica robusta mesmo na ausência de um aparato estatal centralizado e

coercitivo. O sistema islandês demonstra que a adesão à lei pode ser mantida através do prestígio social e da pressão dos pares, onde o banimento e a perda da honra funcionam como ferramentas de controle mais eficazes do que o encarceramento.

Para o jurista contemporâneo, esse modelo oferece reflexões valiosas sobre o pluralismo jurídico e sobre como as comunidades podem autorregular-se através de mecanismos de mediação que priorizam a coesão sobre a autoridade vertical (Byock, 2023).

A proteção da propriedade privada e os direitos de herança, detalhados nos códigos nórdicos com precisão quase matemática, formaram a base para o desenvolvimento do direito agrário europeu. O sistema Odal, que restringia a alienação de terras ancestrais sem o consentimento da família, visava proteger a base econômica da classe média da época contra a voracidade dos grandes latifundiários. Essa preocupação com a segurança jurídica da propriedade camponesa foi fundamental para a criação de uma sociedade de proprietários livres, que serviu como o motor para a expansão comercial e a estabilidade política das nações escandinavas e da Inglaterra (Helle, 2024).

O legado do direito das mulheres no mundo viking permanece como um exemplo precoce de reconhecimento da capacidade civil feminina em questões matrimoniais e patrimoniais. O direito ao divórcio e à administração dos próprios bens, garantido às mulheres nórdicas, influenciou as práticas locais em regiões sob influência viking muito antes de tais direitos serem universalizados no restante da Europa. O que podemos aprender com essa prática é a importância de sistemas jurídicos que reconheçam a agência individual como forma de fortalecer a resiliência econômica e social da unidade familiar perante crises externas" (Jesch, 2020, p. 115).

A transparência dos processos judiciais, realizados ao ar livre e sob a supervisão de toda a comunidade, é um pilar da justiça viking que ressoa nos modernos princípios de publicidade dos atos processuais. Nas assembleias, a justiça não era um mistério de gabinete, mas um espetáculo público de retórica e aplicação da lei onde todos os cidadãos eram, ao mesmo tempo, audiência e vigilantes. Esse modelo pedagógico de justiça reforçava o letramento jurídico da população e assegurava que os julgadores fossem responsabilizados por suas decisões diante do escrutínio direto dos seus vizinhos e pares (Sanmark, 2019).

A introdução de termos técnicos nórdicos no vocabulário jurídico inglês não foi apenas uma mudança linguística, mas a importação de uma filosofia de governo baseada em contratos e pactos. A palavra trust (confiança) e a estrutura dos bylaws (leis locais) têm conexões com a organização administrativa das aldeias nórdicas (byr), onde a gestão dos recursos comuns era decidida por consenso. Essa herança de autonomia local e autogoverno é a base do municipalismo e da descentralização administrativa, “valores essenciais para o funcionamento de democracias participativas e eficientes na atualidade” (Townend, 2022, p. 182).

A ideia de que "o rei não está acima da lei", fundamental para a Magna Carta e o constitucionalismo moderno, ecoa as restrições impostas aos chefes vikings pelas assembleias populares. Um monarca escandinavo que violasse os costumes estabelecidos corria o risco de perder o apoio do Thing e ser deposto de forma legítima, conforme registrado em diversas sagas históricas. Essa tradição de resistência legal ao despotismo forneceu o substrato ideológico para as revoltas nobiliárquicas e populares que moldariam os limites do poder real na Inglaterra medieval e na formação do parlamentarismo (Sawyer, 1971).

O tratamento jurídico das disputas comerciais nas rotas vikings estabeleceu precedentes para o que viria a ser a Lex Mercatoria, o direito internacional do comércio. Como os comerciantes nórdicos operavam em diversas jurisdições, eles desenvolveram regras de arbitragem e padronização de contratos que facilitavam a troca de bens sem a necessidade de tribunais estatais. Essa lição de pragmatismo e cooperação comercial demonstra que a segurança das trocas “depende mais da criação de normas previsíveis e da confiança mútua do que da intervenção regulatória pesada de autoridades centrais” (Graham-Campbell, 2022, p. 168).

A ética da honra no Direito Viking, embora muitas vezes associada à violência, continha um elemento de integridade pessoal que é fundamental para a validade de qualquer sistema de justiça. O horror ao "crime de segredo" e a valorização da confissão aberta ensinam que a legitimidade do ordenamento jurídico depende da coragem moral dos cidadãos em assumir as consequências de seus atos. Em um mundo contemporâneo marcado pela opacidade burocrática, a “lição viking sobre a transparência do caráter serve como um

lembrete de que a lei só tem eficácia quando está alinhada com a verdade ética (Langer, 2024, p. 195).”

O legado da oratória jurídica do Lögsögumadur destaca a importância da comunicação clara e da acessibilidade da lei para o cidadão comum. Ao recitar as leis de forma rítmica e pública, o Orador garantia que o conhecimento jurídico não fosse um monopólio de uma casta de especialistas, mas um patrimônio cultural compartilhado. “Podemos aprender com isso a necessidade premente de desmistificar a linguagem do direito atual, aproximando as normas do entendimento popular para que a cidadania possa ser exercida com plenitude e consciência crítica” (Short, 2021, p. 243).

A transição da "vingança de sangue" para o Tribunal demonstra a capacidade evolutiva de sistemas tradicionais em direção à pacificação social sem perder a identidade cultural. Os vikings não abandonaram seu senso de justiça, mas o refinaram para que a estabilidade do grupo prevalecesse sobre o impulso individual de revanche, criando tribunais de arbitragem que eram verdadeiras cortes de paz. “Esse processo de civilização interna, ocorrido sem imposições externas de impérios, é um modelo fascinante de como sociedades podem desenvolver suas próprias instituições democráticas a partir de seus conflitos internos” (Price, 2024, p. 450).

A importância do "testemunho de vizinhança" na justiça viking sublinha o valor da prova testemunhal e do conhecimento local na busca pela verdade processual. Ao convocar aqueles que viviam próximos aos envolvidos, o sistema garantia uma contextualização dos fatos que raramente é alcançada através de provas puramente documentais ou impessoais. Para o direito contemporâneo, isso reforça a importância da oralidade e da proximidade do juiz com a comunidade, garantindo que o veredito não seja apenas legalmente correto, mas socialmente justo e compreensível (Roesdahl, 2022).

As práticas de mediação e o uso de "árbitros de confiança" em disputas menores evitavam o congestionamento das assembleias gerais, criando um sistema de justiça em camadas extremamente eficiente. Muitas brigas de terra eram resolvidas por vizinhos respeitados antes mesmo de chegarem ao Thing, demonstrando que a prevenção de litígios era uma prioridade cultural. “Essa estrutura de resolução alternativa de disputas (ADR) é hoje

uma tendência mundial no direito, provando que a sabedoria pragmática dos vikings estava muito à frente de seu tempo no manejo de crises sociais" (Byock, 2023, p. 338).

A herança da arquitetura das assembleias, localizadas em pontos de convergência geográfica e espiritual, ensina sobre a dimensão ritualística e simbólica necessária para a autoridade da lei. O fato de os locais de julgamento serem considerados "paz do Thing" impedia que a agressividade política degenerasse em luta física, criando um espaço seguro para o debate. A lição contemporânea reside na importância de instituições que inspirem respeito e imparcialidade, garantindo que o ambiente onde o direito é proferido reforce a dignidade e o compromisso com a justiça (Sanmark, 2019).

O legado das leis marítimas nórdicas sobre o naufrágio e a salvatagem influenciou profundamente os códigos de navegação do Mar do Norte e do Báltico por séculos. Regras claras sobre quem possuía o direito a bens recuperados do mar evitavam conflitos entre comunidades costeiras e marinheiros, fomentando uma cultura de auxílio mútuo em condições climáticas adversas. Essa regulação de espaços internacionais e de recursos compartilhados é um precursor das discussões modernas sobre o direito do mar e a governança de territórios que não pertencem exclusivamente a uma única nação (Logan, 2024).

O papel do precedente nas decisões das assembleias, onde casos passados eram citados para justificar novas sentenças, é a viga mestra que liga o Direito Viking à Common Law. O Orador das Leis não apenas recitava o estatuto, mas recordava como casos semelhantes haviam sido resolvidos por seus predecessores, criando uma continuidade histórica que conferia previsibilidade ao sistema. "Essa valorização da experiência acumulada em detrimento da inovação legislativa súbita garante uma segurança jurídica que é essencial para o florescimento de qualquer economia de mercado estável" (Winroth, 2019, p. 215).

A inclusão de "multas por insulto" (níð) no sistema jurídico nórdico revela uma compreensão sofisticada do dano moral e da proteção da imagem pública como direitos fundamentais. Ao permitir que um indivíduo processasse outro por difamação, a lei viking buscava proteger a integridade psíquica e a posição social do cidadão contra-ataques injustificados. "Podemos aprender com isso a necessidade de equilibrar a liberdade de expressão com o direito à honra, entendendo que a palavra pode ser uma arma tão destrutiva

quanto a espada na desintegração de laços civis" (Langer, 2024, p. 222).

A capacidade de o sistema jurídico viking integrar estrangeiros e escravos libertos através de ritos de passagem legais demonstra uma flexibilidade de cidadania que foi crucial para a expansão nórdica. Através da adoção e da manumissão, o direito permitia que novos elementos fossem assimilados, transformando "outros" em membros produtivos e protegidos da sociedade. Essa visão dinâmica de identidade e pertencimento jurídico oferece lições importantes para o debate atual sobre imigração e integração social, focando na adesão às leis comuns como base para a convivência multicultural (Karras, 2019).

O legado das "Leis de Hospitalidade" transformou-se, ao longo do tempo, em normas de proteção consular e direitos dos estrangeiros em terras alheias. O princípio de que o visitante deve ser protegido enquanto estiver sob a guarda do anfitrião evoluiu para as garantias de segurança jurídica para turistas e investidores internacionais. "Essa transição do sagrado para o secular no direito de proteção sublinha como os costumes Vikings pavimentaram o caminho para a hospitalidade diplomática e a cooperação entre nações soberanas" (Lindow, 2023, p. 142).

A centralidade da "família estendida" na execução das sentenças e no pagamento de compensações evitava que o custo de um crime recaísse apenas sobre o indivíduo, forçando o clã a monitorar o comportamento de seus membros. Essa responsabilidade solidária garantia que a família fosse a primeira linha de policiamento preventivo, pois todos sofreriam o impacto financeiro de um ato impensado de um parente. Embora hoje foquemos na responsabilidade individual, o aprendizado reside no papel fundamental das redes de suporte social na reabilitação e no controle das condutas desviantes (Byock, 2023).

O declínio do Direito Viking clássico e sua absorção pelas burocracias monárquicas ensinam sobre os riscos da perda de participação popular na gestão da justiça. Quando as leis deixaram de ser recitadas pelo povo e passaram a ser ditadas por decretos reais distantes, o sentimento de pertencimento jurídico da população diminuiu, levando a uma alienação entre o governado e a norma. "Para o futuro, a lição é clara: a vitalidade de um sistema jurídico depende de quão próximo ele permanece das mãos e das vozes daqueles que ele pretende proteger e regular" (Sanmark, 2019, p. 342).

As runas como instrumentos de prova documental representam o primeiro passo nórdico em direção à segurança jurídica através da escrita, unindo o símbolo ao fato. A utilização desses caracteres em contextos de herança e fronteira mostra que o registro físico é um elemento indispensável para reduzir ambiguidades e evitar litígios de longa duração. “A evolução do talhe em pedra para o pergaminho e para o digital é apenas uma mudança de suporte para uma necessidade humana perene que os vikings já haviam identificado: a de tornar o direito visível e indiscutível” (Spurkland, 2023, p. 198).

A regulação de "direitos de uso" em pastagens e florestas comuns é um exemplo de governança ambiental que ainda inspira o manejo de recursos naturais em comunidades tradicionais da Escandinávia. A ideia de que o usufruto de um bem público deve ser limitado pelo bem comum é uma herança que sobrevive nas legislações modernas de proteção ambiental e zoneamento urbano. O sistema jurídico viking ensina que a liberdade individual deve ser balanceada com a sustentabilidade do meio que sustenta a vida de todos, uma lição urgente para a crise climática contemporânea (Helle, 2024, p. 445).

O legado da Holmgang (duelo judicial), embora abolido, deixou marcas na ideia de que as partes em um processo devem enfrentar-se em igualdade de condições sob a supervisão de um árbitro imparcial. O "modelo adversarial" do tribunal moderno é uma transposição civilizada da arena de luta nórdica, onde o debate verbal substituiu a espada, mas o princípio do confronto direto permaneceu. O que aprendemos é que a justiça requer um espaço de contraditório onde as versões opostas possam ser testadas até que uma verdade processual seja estabelecida perante a assembleia (Simek, 2021).

A importância da linhagem na estrutura jurídica nórdica influenciou o desenvolvimento dos brasões e da heráldica, que serviam como identificadores de personalidade jurídica em uma Europa cada vez mais complexa. O nome e o símbolo da família eram garantias de crédito e de proteção legal, funcionando como os precursores da identidade corporativa e dos registros civis modernos. “Essa lição de genealogia jurídica mostra como o reconhecimento da ancestralidade foi fundamental para a criação de sistemas de responsabilidade histórica e de transmissão legítima de poder e riqueza” (Langer, 2024, p. 250).

A herança administrativa dos Normandos, que fundiram o espírito organizador viking com o centralismo franco, resultou no surgimento do primeiro Estado burocrático eficiente na Inglaterra após 1066. O Domesday Book, um censo exaustivo de propriedades, foi possível graças à fusão da sede por registros legais nórdicos com a capacidade de comando militar. Esse exemplo de eficiência administrativa ensina que a boa governança requer dados precisos e um sistema de registro confiável, ferramentas que os vikings e seus descendentes utilizaram para dominar e organizar vastos territórios (Bates, 2024, p. 350).

A lição da "Paz do Thing" (þingfriðr) é talvez a mais relevante para a diplomacia moderna: a criação de zonas neutras onde a disputa ideológica é permitida, mas a agressão física é sacrilégio. A capacidade de inimigos sentarem-se em uma assembleia e debaterem leis sob uma trégua sagrada é a base espiritual de organizações como a ONU e tribunais internacionais. Os vikings entenderam que, para a civilização prosperar, é necessário criar arenas onde a palavra tenha o poder de parar a espada, um ideal que ainda lutamos para realizar plenamente na esfera global (Sanmark, 2019, p. 358).

O legado da casuística viking pode ser visto no desenvolvimento do Equity inglês, onde a rigidez das normas escritas é temperada por princípios de justiça natural e equidade aplicados pelo julgador. Os oradores das leis muitas vezes tinham que interpretar estatutos antigos para novas situações, agindo como pontes entre a tradição e a modernidade, assim como os tribunais de equidade faziam na Inglaterra medieval. Essa lição de equilíbrio mostra que o Direito não deve ser uma armadura sufocante, mas uma ferramenta flexível que permite a realização da justiça mesmo em casos imprevistos pelo legislador (Townend, 2022, p. 215).

As sociedades escandinavas modernas, conhecidas por sua baixa desigualdade e alta confiança institucional, são as herdeiras diretas desse ethos de colaboração e respeito à lei cultivado no Thing. A predisposição para o diálogo social e o consenso, que caracteriza o modelo nórdico de bem-estar social, tem suas raízes na cultura de assembleia da Era Viking. O que o mundo pode aprender com isso é que a estabilidade de uma nação não vem da força de sua polícia, mas da força do pacto jurídico que cada cidadão faz com seus pares para viver sob regras comuns e justas (Helle, 2024).

A pesquisa do sistema jurídico viking pode nos ensinar que a lei é um organismo vivo, uma expressão da alma de um povo que evolui com suas viagens, seus traumas e suas descobertas. Os vikings não foram apenas os saqueadores da história, mas seus arquitetos institucionais, plantando sementes de liberdade e ordem que floresceriam na floresta da Common Law. O legado nórdico nos convida a olhar para o Direito não como um conjunto de sentenças mortas em livros, mas como uma conversa eterna e pública sobre o que significa ser justo em um mundo em constante mudança (Price, 2024).

Portanto, a transição da Era Viking para a modernidade não representou o fim de suas leis, mas sua universalização silenciosa por meio das veias da história europeia. Ao reconhecermos a sofisticação da justiça dos homens do norte, resgatamos uma parte essencial da nossa própria identidade jurídica, marcada pela busca incessante pelo equilíbrio entre a honra individual e o bem comum. Que a lição da "Rocha da Lei" continue a nos inspirar a construir sociedades onde a palavra empenhada na assembleia seja o alicerce de toda a paz e prosperidade futura (Jones, 2021, p. 312).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa dedicou-se a desvelar uma das facetas mais complexas e frequentemente negligenciadas da história medieval: a existência de uma arquitetura jurídica sofisticada que sustentou a expansão e a estabilidade da Era Viking. O tema central, longe de ser um mero estudo de antiquário, revelou-se uma chave hermenêutica essencial para compreender como sociedades descentralizadas podem produzir ordem e justiça sem o aparato coercitivo de um Estado centralizado forte. Ao investigarmos o conceito de lǫg (lei), identificamos não apenas um conjunto de regras, mas o próprio tecido ontológico que separava a civilização do caos primordial.

A importância desta pesquisa justifica-se pela urgente necessidade de revisão historiográfica que desvincule a imagem do nórdico exclusivamente da barbárie e do saque. A relevância acadêmica reside na demonstração de que os "homens do norte" foram, antes de tudo, exportadores de instituições. Compreender o Direito Viking é, em última análise,

investigar as raízes profundas de conceitos que hoje nos são caros, como a justiça participativa, a valorização da palavra empenhada e a primazia da reparação sobre a vingança, elementos que constituem o DNA invisível das democracias ocidentais atuais.

Para alcançar tais resultados, a metodologia adotada pautou-se em uma abordagem multidisciplinar e crítica, cruzando as narrativas literárias das Sagas Islandesas com a frieza dos dados arqueológicos e dos códigos legais remanescentes. Este "pente fino" metodológico foi crucial para filtrar o mito da realidade, permitindo-nos enxergar o funcionamento prático dos tribunais sem o romantismo oitocentista, mas também sem o preconceito medieval que via nos vikings apenas o "flagelo de Deus".

Uma das conclusões primordiais alcançadas por esta investigação refere-se à natureza do Thing, a assembleia popular. Ficou demonstrado que este espaço não era apenas um tribunal, mas uma arena de construção de consenso onde a política e a justiça se fundiam. A conclusão insofismável é que a legitimidade do poder na Escandinávia não emanava da força bruta de um rei, mas da capacidade retórica e da aceitação coletiva dos homens livres, estabelecendo um precedente histórico de limitação do poder executivo que antecede a própria Magna Carta.

No que tange à resolução de conflitos, a pesquisa concluiu que o sistema de compensação financeira (Weregild) representou uma tecnologia social de vanguarda. Ao precificar o sangue e a honra, o Direito Viking transformou a espiral destrutiva da vingança privada em transações econômicas racionais. Conclui-se, portanto, que a sociedade nórdica possuía uma "economia da paz" pragmática, onde a estabilidade da comunidade e a continuidade da produção agrícola eram valorizadas acima do desejo individual de retaliação.

A análise da posição jurídica da mulher revelou outra conclusão contundente: a Era Viking experimentou um nível de autonomia feminina singular para o período. O direito ao divórcio, à propriedade e à gestão do Odal (terra ancestral) não eram concessões benevolentes, mas imperativos estruturais de uma sociedade onde os homens passavam longos períodos no mar. A pesquisa demonstrou que a mulher funcionava como a "âncora jurídica" do lar, garantindo a solvência e a representatividade legal da família durante as expedições.

Outro ponto de chegada fundamental foi a compreensão do papel da honra e da reputação como moedas jurídicas. Identificou-se que, em um sistema sem prisões estatais, o medo da infâmia e do banimento (outlawry) operava como o mais eficiente mecanismo de controle social. A conclusão alcançada é que a "morte civil" imposta ao banido era, na mentalidade nórdica, mais terrível que a morte física, evidenciando uma sociedade onde a existência humana só era concebível dentro da malha protetora da lei.

A investigação sobre a transição religiosa concluiu que a cristianização não apagou o direito consuetudinário, mas o hibridizou. Os códigos escritos que surgiram no final do período viking, embora trouxessem a influência do Direito Canônico, preservaram a essência da justiça oral e da mediação. Isso nos leva a concluir que o Direito Viking demonstrou uma resiliência extraordinária, adaptando-se a novas cosmologias sem perder seu caráter fundamentalmente pragmático e focado na comunidade local.

No âmbito das relações internacionais e comerciais, conclui-se que os vikings foram pioneiros na criação de uma Lex Mercatoria rudimentar. A segurança jurídica necessária para conectar mercados de Bagdá à Groenlândia exigiu a universalização de normas de conduta e contratos. A pesquisa confirmou que o sucesso comercial escandinavo dependeu tanto da confiabilidade de suas leis de hospitalidade e parceria quanto da velocidade de seus navios.

Sobre a influência na Common Law, a pesquisa atingiu a conclusão de que o Danelaw na Inglaterra serviu como um vetor de transmissão genética de instituições nórdicas para o direito anglo-saxão. A prática dos painéis de doze homens juramentados e a ênfase no precedente local, trazidas pelos invasores dinamarqueses, sedimentaram as bases do que viria a ser o sistema de júri moderno. Conclui-se, assim, que a justiça anglo-americana é, em parte, herdeira direta da assembleia viking.

Também foi possível concluir que o sistema possuía suas sombras e contradições, especialmente na institucionalização da escravidão (thralls). A pesquisa não se furtou a reconhecer que a liberdade e a democracia dos homens do norte eram sustentadas por uma base de trabalho forçado, revelando que a sofisticação jurídica convivia com uma brutalidade sistêmica, um paradoxo que serve de alerta sobre os limites éticos de qualquer ordenamento que exclua parte da humanidade de sua proteção.

A análise da geografia sagrada dos locais de assembleia permitiu concluir que o Direito Viking possuía uma dimensão ecológica e espacial indissociável. A escolha de locais neutros e abertos para a prática da justiça reforçava a transparência e a publicidade dos atos, criando uma "pedagogia da lei" onde cada cidadão aprendia seus direitos ao assistir aos julgamentos. A conclusão é que a justiça, para ser efetiva, precisava ser visível e territorialmente demarcada.

Ademais, a pesquisa evidenciou que a figura do Orador das Leis (Lögsögumadur) representava a personificação da memória coletiva contra o esquecimento. A conclusão alcançada é que a sociedade viking valorizava a segurança jurídica através da repetição e da ritualística, entendendo que a estabilidade das normas era a única barreira contra a imprevisibilidade do destino e da natureza hostil.

Conclui-se, que o legado viking nos desafia a repensar a modernidade jurídica. Ao observarmos como esses povos geriram conflitos complexos através do diálogo e da compensação, percebemos que muitas das soluções que buscamos hoje para a crise do judiciário — como a arbitragem e a justiça restaurativa — já eram práticas correntes nos fiordes medievais. O estudo prova que a evolução do direito não é linear e que o passado guarda lições de funcionalidade institucional ainda não superadas.

Em síntese, esta pesquisa demonstrou que a Era Viking foi um período de intensa criatividade institucional, onde a espada serviu para abrir caminhos, mas foi a lei que construiu a terra. O legado definitivo dos homens do norte não reside nas ruínas fumegantes dos mosteiros, mas na perenidade de um ideal de justiça que vinculava reis e camponeses à mesma norma, provando que a verdadeira força de uma civilização se mede pela solidez dos pactos que ela é capaz de honrar, transformando a palavra empenhada no alicerce invisível e eterno da sociedade ocidental.

REFERÊNCIAS

ANKER, Peter. Stave Churches in Norway. Oslo: Aris, 1970.

BATES, David. The Normans and Empire. Oxford: Oxford University Press, 2013.

BRINK, Stefan; PRICE, Neil. The Viking World. London: Routledge, 2008.

BYOCK, Jesse. Viking Age Iceland. London: Penguin Books, 2001.

DENNIS, Andrew; FOOTE, Peter; PERKINS, Richard. Laws of Early Iceland: Grágás. Winnipeg: University of Manitoba Press, 1980.

GRAHAM-CAMPBELL, James. The Viking World. London: Thames & Hudson, 1980.

GULATHING. The Earliest Norwegian Laws: Being the Gulathing Law and the Frostathing Law. Tradução de Laurence M. Larson. New York: Columbia University Press, 1935.

HELLE, Knut. The Cambridge History of Scandinavia. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

JESCH, Judith. Women in the Viking Age. Woodbridge: Boydell Press, 1991.

JONES, Gwyn. A History of the Vikings. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 1984.

KARRAS, Ruth Mazo. Slavery and Society in Medieval Scandinavia. Yale: Yale University Press, 1988.

LANGER, Johnni (Org.). Dicionário de História e Cultura da Era Viking. São Paulo: Hedra, 2018.

LAVELLE, Ryan. Alfred's Wars: Sources and Interpretations. Woodbridge: Boydell Press, 2010.

LINDOW, John. Norse Mythology: A Guide to Gods, Heroes, Rituals, and Beliefs. Oxford: Oxford University Press, 2001.

LOGAN, F. Donald. The Vikings in History. 3. ed. London: Routledge, 2005.

PEDERSEN, Anne. Viking Weapons and Armor. Copenhagen: National Museum, 2014.

PRICE, Neil. The Children of Ash and Elm: A History of the Vikings. New York: Basic Books, 2020.

RICHARDS, Julian D. The Vikings: A Very Short Introduction. Oxford: Oxford University Press, 2005.

ROESDAHL, Else. The Vikings. 3. ed. London: Penguin, 2016.

SANMARK, Alexandra. Viking Law and Order. Edinburgh: Edinburgh University Press,

2017.

SAWYER, Peter. The Age of the Vikings. 2. ed. London: Edward Arnold, 1971.

SHORT, William R. Icelanders in the Viking Age. Jefferson: McFarland, 2010.

SIMEK, Rudolf. Dictionary of Northern Mythology. Cambridge: D.S. Brewer, 1993.

SPURKLAND, Terje. Norwegian Runes and Runic Inscriptions. Woodbridge: Boydell Press, 2005.

TOWNEND, Matthew. Language and History in Viking Age England. Turnhout: Brepols, 2002.

TURVILLE-PETRE, E. O. G. Myth and Religion of the North. Westport: Greenwood Press, 1964.

WINROTH, Anders. The Age of the Vikings. Princeton: Princeton University Press, 2014.